



Secretaria de  
Estado da  
Saúde



**CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**RESOLUÇÃO Nº 02 /2021 CES/GO**

*Dispõe sobre a Formação, Organização e Funcionamento das Comissões Intersetoriais de Apoio Técnico à Mesa Diretora e ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Goiás – CES/GO que especifica e dá outras providências.*

**O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Goiás**, em Reunião Ordinária nº 04/2021, realizada no dia 04 de maio de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015, a Lei nº 8.080 de 1990, a Lei nº 8.142, a Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, a Lei nº 17.399, de 19 de agosto de 2011; a Resolução CNS 453 de 10 de maio de 2012, Lei Estadual nº 15.503/2005; o que dispõe os incisos XX do artigo 3º, o inciso III do artigo 6º e o artigo 16 do Regimento Interno do CES, aprovado pela Resolução nº 01/2016 CES/GO;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a criação das seguintes Comissões Intersetoriais de Apoio Técnico na estrutura organizacional do Conselho Estadual de Saúde:

- I. Comissão Intersetorial de Monitoramento da Execução da Política de Saúde – CIMEPS;
- II. Comissão Intersetorial de Monitoramento da Execução Orçamentária e Financeira – CIMEOF;
- III. Comissão Intersetorial de Monitoramento da Execução das Políticas de Educação e Gestão do Trabalho na Saúde – CIMEPEGTS;
- IV. Comissão Intersetorial de Apoio e Monitoramento dos Conselhos Municipais de Saúde – CIAMCMS;

§ 1º As Comissões são organismos de assessoria técnica ao Plenário do C.E.S – GO e tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para saúde.

§ 2º A Comissão Intersetorial de Monitoramento da Execução da Política de Saúde – CIMEPS, tem as seguintes atribuições:

- I. Assessorar o Plenário nos processos de formulação das diretrizes para a elaboração

## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

do Plano Estadual de Saúde;

II. Assessorar o Plenário nos processos de formulação de parâmetros e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

III. Assessorar o Plenário nos processos de análise das ações de saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, nos termos do art. 3º, VI, da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IV. Assessorar o Plenário nos processos de formulação de critérios para apresentação, no CES, do Plano Estadual de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios Quadrimestrais e Relatório Anual de Gestão;

V. Elaboração de relatórios e pareceres inerentes à apreciação dos Instrumentos de Gestão e controle da execução da Política Estadual de Saúde;

VI. Assessorar o Plenário nos processos de elaboração da Programação Anual de Trabalho do CES;

VII. Assessorar o Plenário nos processos de elaboração e apresentação da Prestação de Contas, anual, do Trabalho do CES;

VIII. Assessorar o Plenário nos processos de formulação de mecanismos de interlocução junto à população sobre os serviços de saúde, de informação e comunicação social e dar publicidade das ações, dos atos e das deliberações oriundas do Conselho, publicando-os nos meios de comunicação oficial, inclusive sítios eletrônicos e, quando possível, em veículos de comunicação particulares.

§ 3º A Comissão Intersetorial de Monitoramento da Execução Orçamentária e Financeira – CIMEOF, tem as seguintes atribuições:

I. Assessorar o Plenário nos processos elaboração de relatórios e pareceres para subsidiar a apreciação e deliberação sobre os Instrumentos de Gestão e controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

II. Assessorar o Plenário nos processos de formulação dos critérios para a transferência voluntária de recursos do Estado para os Municípios, destinadas ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde;

III. Assessorar o Plenário nos processos de formulação de critérios para a celebração de contratos e ajustes de parceria com as entidades privadas, com ou sem finalidade lucrativa, para a oferta de cuidados em saúde;



Secretaria de  
Estado da  
Saúde



## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

IV. Assessorar o Plenário nos processos de fiscalização e controle da eficiência e eficácia dos acordos, contratos, convênios e demais ajustes congêneres celebrados pelo Estado com entes públicos ou privados;

V. Assessorar o Plenário nos processos de formulação dos critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Estadual de Saúde (FES);

VI. Assessorar o Plenário nos processos de solicitação de auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do gestor estadual do SUS e na elaboração da devida justificativa;

VII. Assessorar o Plenário na formulação de critérios para elaboração e apresentação dos Instrumentos de Gestão para apreciação e deliberação do CES;

§ 4º A Comissão Intersetorial de Monitoramento da Execução das Políticas de Educação e Gestão do Trabalho na Saúde – CIMEPEGTS, tem as seguintes atribuições:

I. Assessorar o Plenário nos processos de promoção e articulações entre os serviços de saúde, organizações da sociedade civil e as instituições de ensino, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para o desenvolvimento da educação permanente e continuada dos recursos humanos do SUS, assim como a pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições;

II. Assessorar o Plenário nos processos de elaboração de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolubilidade das ações e serviços de saúde, com verificação do processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica e observância de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural;

III. Assessorar o Plenário nos processos de solicitação de informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outras relativas à estrutura de licenciamento de órgãos e/ou entidades públicos e privados vinculados ao SUS;

IV. Assessorar o Plenário nos processos de formulação da Política Estadual de Educação Permanente para a Participação e Controle Social do SUS e no monitoramento e avaliação da sua execução;

V. Assessorar o Plenário nos processos de monitoramento e avaliação da execução da Política de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

VI. Assessorar o Plenário nos processos de articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e de outras entidades representativas da sociedade civil, para a

## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

definição e controle dos padrões éticos para a pesquisa e a prestação de serviços de saúde;

§ 5º A Comissão Intersetorial de Apoio e Monitoramento dos Conselhos Municipais de Saúde – CIAMCMS, tem as seguintes atribuições:

I. Assessorar o Plenário nos processos de fortalecimento da participação e o controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de mobilização e articulação permanente da sociedade, com vistas à defesa dos seus princípios constitucionais;

II. Assessorar o Plenário nos processos de articulação com os órgãos colegiados do SUS dos demais entes federativos, a fim de promover o aprimoramento do Sistema Estadual de Saúde;

III. Assessorar o Plenário nos processos de elaboração de normas de organização e funcionamento das conferências de saúde;

IV. Assessorar o Plenário nos processos de apoio aos processos de normatização, reformulação, organização e funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde;

V. Assessorar o Plenário nos processos de análise e emissão pareceres técnicos sobre as matérias relacionadas ao controle social da saúde, bem como às consultas, neste âmbito, formuladas pelas Secretarias de Saúde, cidadãos e sociedade civil organizada;

VI. Assessorar o Plenário nos processos de articulação com outros conselhos setoriais, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do Sistema de Participação e Controle Social;

§ 6º A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST, tem as seguintes atribuições:

I. Assessorar o Plenário nos processos de formulação e controle da execução da Política Estadual de Saúde do Trabalhador, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

II. Assessorar o Plenário nos processos de monitoramento e avaliação das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde do Trabalhador;

III. Assessorar o Plenário nos processos de análise e encaminhamento de denúncias relacionadas à Política de Saúde do Trabalhador;

IV. Assessorar o Plenário nos processos de apoio aos Conselhos Municipais de Saúde relacionados à Política de Saúde do Trabalhador;

V. Assessorar o Plenário nas atividades de articulação e mobilização dos trabalhadores visando ao fortalecimento da Participação e do Controle Social da execução da Política de



Secretaria de  
Estado da  
Saúde



## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Saúde do Trabalhador;

**Art. 2º** São atribuições transversais de todas as Comissões, as ações relacionadas à comunicação e informação em saúde, à educação permanente na saúde, orçamento e finanças.

**Art. 3º** A organização e funcionamento das comissões obedecem aos dispositivos dos artigos 16 e 17 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 01/2016 CES/GO.

§ 1º As Comissões terão sua composição, objetivos, processo de avaliação e plano de trabalho apreciados e aprovados pelo Plenário, e devem analisar as políticas e os programas de suas respectivas áreas, monitorar as suas execuções e emitir relatórios e pareceres para subsidiar o processo de apreciação e deliberação do Plenário;

§ 2º As Comissões poderão realizar, quando solicitado pelo Plenário, debates específicos para subsidiar a análise do CES/GO;

§ 3º As Comissões poderão ter suas reuniões e atividades temporariamente suspensas pelo Plenário para ajustes às prioridades estabelecidas pelo Planejamento do C.E.S/GO.

§ 4º As Comissões serão compostas por até 22 (vinte e duas) entidades, instituições e movimentos sociais, sendo 12 (doze) titulares, incluídos o Coordenador e Coordenador Adjunto, ambos conselheiros, sendo pelo menos um deles conselheiro titular e 10 (dez) suplentes.

§ 5º As Comissões poderão convidar representantes das áreas Técnicas da Secretaria de Estado da Saúde e outras Secretarias, do COSEMS, especialistas indicados pelo CES/GO, e, a partir da aprovação do Plenário, constituir Assessoria Técnica Especializada de acordo com as necessidades e especificidades da própria comissão.

§ 6º As indicações das entidades para compor cada Comissão devem ser de acordo com os seus objetivos e ser submetidas ao Plenário para deliberação.

§ 7º Serão Coordenadores e Coordenadores Adjuntos das Comissões somente Conselheiros, titulares ou suplentes, que tenham afinidades relacionadas com a temática da Comissão, indicados pelo Plenário ou pelos integrantes das Comissões e referendados pelo Plenário.

§ 8º Serão considerados titulares e suplentes das Comissões, de acordo com as suas especificidades, Conselheiros do CES/GO, titulares e suplentes, especialistas e representantes de instituições/entidades e movimentos sociais, a fim de garantir a intersectorialidade.



Secretaria de  
Estado da  
Saúde



## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

**Art. 4º** As Comissões têm o seguinte funcionamento:

I. As Comissões se reunirão de acordo com as necessidades debatidas e aprovadas pelo Plenário e seus planos de trabalho devem estar em consonância com o Planejamento do C.E.S/GO;

II. Cada Comissão deverá elaborar memória da sua reunião para ser encaminhada ao Plenário do CES/GO e à Mesa Diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o monitoramento das ações;

III. Cada Conselheiro poderá participar de até duas Comissões como membro titular, coordenador ou coordenador adjunto ou suplente;

IV. O Coordenador e o Coordenador Adjunto terão um mandato de vinte e quatro meses, podendo ser reconduzidos, a critério do Plenário, respeitado o prazo de quatro anos;

V. Os membros das Comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas, no período de um ano civil;

VI. Os relatórios da avaliação das atividades serão enviados anualmente ao Plenário do C.E.S/GO e divulgados em sua página;

VII. Caberá às Comissões acompanhar a execução do orçamento e financiamento da respectiva política ou programa;

VIII. Serão desenvolvidas, em todas as Comissões, ações transversais relacionadas à comunicação e informação em saúde e à educação permanente para a participação e o controle social;

IX. As Comissões deverão ter a composição, frequência de seus componentes nas reuniões, funcionamento e as atribuições avaliadas anualmente pelo Plenário do C.E.S/GO, que deliberará pela sua recondução, suspensão temporária das atividades, reestruturação ou extinção;

X. A constituição e funcionamento de cada Comissão será estabelecida em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza;

**Art. 5º** Na transição do Plenário do CES/GO os componentes das comissões, egressos do Plenário anterior, terão a responsabilidade de dar continuidade ao trabalho das comissões, até que a nova composição, coordenação e relatoria sejam referendadas pelo plenário eleito, a fim de que não haja interrupção dos trabalhos do Pleno.

## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

**Art. 6º** Recomendar ao Secretário de Estado da Saúde, nos termos do Art. 14 da Lei nº 18.865 de 10 de junho de 2015 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**, em Goiânia, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.

  
Venerando Lemes de Jesus  
Presidente